

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 004/2009.

PODER LEGISLATIVO

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O PROGRAMA, "VEREADORES MIRINS – A CÂMARA VAI À ESCOLA".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, o programa VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI À ESCOLA.

Art. 2º - O objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de São Mateus e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 3º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e as três séries do ensino médio.

Parágrafo único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Mateus;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Mateus e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de São Mateus que mais afetam à população;

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 5º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de São Mateus;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de São Mateus, sempre que possível.

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 7º - O vereador mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 8º - No período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Fica determinado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município de São Mateus - ES.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

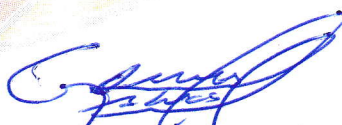
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus/ES, 30 (trinta) de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).



JAILSON BARBOSA
Presidente



CARLINHO SIMIÃO CORREIA
1º Secretário



CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
2º Secretário